

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/05/19
Folha 82 Col. 4
Conteúdo

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de FIN
Em 23/05/19 às 14:30
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/05/19 às 17:30
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF. 11.328

Autorizador / Autorizadora
Adriano Romello

04 06 / 19
Comissão de Finanças e Orçamento

Aguirre

Segue 15 11 07 19
nº 15 de 11 07 19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Proc.
nº 01-60 de 20 19
Múrcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

RDS

509/2019

Requeiro nos termos regimentais coautoria no Projeto de Lei 60/2019 da Vereadora Juliana Cardoso, que “Altera a Lei nº 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir o "Dia da Fazenda da Juta", a ser comemorado no dia 8 de Agosto, e dá outras providências”.

Antonino Zecchi Vespoli

TONINHO VESPOLI

De acordo,

[Signature]

JULIANA CARDOSO



À Comissão de:

FIN

31.05.19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 16, Em 13/03/20.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 42

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 03 / 20
Pág. 97 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272



Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-60 de 2019
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 141/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Juliana Cardoso e Toninho Vespoli, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Fazenda da Juta", a ser comemorado no dia 08 de agosto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

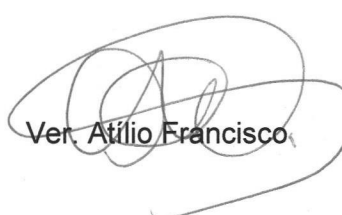
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

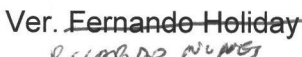
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020


Ver. Alessandro Guedes
Presidente


Verª. Adriana Ramalho
Relatora


Ver. Atilio Francisco


Ver. Fernando Holiday
Ricardo Nunes


Ver. Isac Felix


Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart


Verª. Soninha Francine

Ricardo Nunes